

# **REGIMENTO ELEITORAL DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS - FECH**

## **CAPÍTULO I Do Processo Eleitoral**

**Art.1º** Este Regimento estabelece normas para fins de eleição aos cargos de Diretor/a e Vice-Diretor/a da Faculdade de Educação e Ciências Humanas do Campus Universitário do Marajó – Breves da Universidade Federal do Pará, biênio 2023-2025, com a participação dos servidores integrantes dos quadros: docente e técnico-administrativo e dos/as alunos/as da Faculdade, através do voto paritário, nos termos do presente instrumento.

§ 1º Caso haja a inscrição de uma única chapa para concorrer ao processo eleitoral, a eleição dar-se-á por aclamação e homologado em reunião Extraordinária do Conselho da Faculdade de Educação e Ciências Humanas do Campus Universitário do Marajó-Breves a ser convocada para o dia 16 de fevereiro de 2023;

§ 2º Caso não haja nenhuma inscrição de chapa, a eleição dar-se-á por indicação do decano pelos conselheiros em reunião Extraordinária do Conselho da Faculdade de Educação e Ciências Humanas do Campus Universitário do Marajó-Breves convocada para o dia 06 de fevereiro de 2023. Caso o/a indicado/a não aceite, será feita nova indicação até que tenha um nome eleito tanto para o cargo de Diretor/a e de Vice-Diretor/a da Faculdade de Educação e Ciências Humanas do Campus Universitário do Marajó-Breves.

**Art. 2º** Havendo mais de uma chapa inscrita, as consultas à comunidade acadêmica para eleger o/a Diretor/a e o/a Vice-Diretor/a da Faculdade de Educação e Ciências Humanas do Campus Universitário do Marajó-Breves serão realizadas obedecendo aos critérios, deste regimento estabelecidos nos artigos e incisos abaixo:

§ 1º O processo eleitoral de que trata o caput deste artigo será realizado no dia 16 de fevereiro de 2023, das 08h às 20h, no Campus Universitário do Marajó - Breves, e das 8h às 18h, no município de Portel.

**Art. 3º** As Seções Eleitorais funcionarão nas dependências do Campus Universitário do Marajó - Breves e no município de Portel onde a Faculdade de Educação e Ciências Humanas - FECH atende com o curso de graduação em Pedagogia.

**Art. 4º** Cada Seção Eleitoral corresponde a uma Mesa Receptora de votos.

**Art. 5º** A Mesa Receptora será constituída por 1 (um) Presidente, 1 (um) Mesário, 1 (um) Secretário e, nas suas ausências ou impedimentos, pelos seus respectivos suplentes.

§ 1º Não poderão ser designados para a Mesa Receptora os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, bem como os seus cônjuges ou companheiros.

§ 2º A Mesa Receptora será constituída, preferencialmente, por membros das três categorias, nomeados, prioritariamente, entre eleitores da própria Seção. Na ausência de representação de alguma categoria, a mesa receptora poderá ser constituída apenas por duas categorias.

§ 3º Só poderão permanecer na Seção Eleitoral os componentes da Mesa e 1 (um) fiscal por chapa.

§ 4º A Seção Eleitoral conterà uma única urna, a listagem dos eleitores da seção, a Listagem geral dos eleitores, a ata e o material imprescindível ao trabalho da Mesa.

§ 5º A listagem dos eleitores deverá ser encaminhada à Seção Eleitoral até dois dias úteis antes da eleição e o material para a votação será aquele oficialmente distribuído pela Comissão Eleitoral.

§ 6º A Ata da Seção Eleitoral deverá ser assinada pelo presidente, mesário, secretário e fiscais presentes.

§ 7º As chapas dos candidatos a Diretor e Vice-diretor poderão credenciar fiscais junto à Comissão Eleitoral, desde que sejam eleitores, que se revezarão no exercício de suas atividades, observado o §3º deste artigo.

§ 8º Os membros da Mesa e os fiscais deverão votar no decorrer do pleito, respeitado o disposto no artigo 13 deste regimento. Quando for o caso de os membros da mesa se enquadrarem no artigo 13 deste regimento.

§ 9º Os membros da Comissão Eleitoral, os enfermos, as mulheres grávidas, os idosos e Pessoas com deficiência, têm preferência para votar.

**Art. 6º** O voto será secreto e não poderá ser exercido por correspondência, nem por procuração.

**Art. 7º** O sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas serão resguardados, com a adoção das seguintes providências:

a) no início da votação, será rompido o lacre da abertura da urna na presença dos fiscais e/ou de duas testemunhas no local da Seção;

b) a ordem de votação será a de chegada do eleitor, observando-se o disposto no § 9 do art. 5º desta Resolução;

c) o eleitor se identificará junto à Mesa com a apresentação de um dos seguintes documentos: Registro Geral (RG), Carteira de Identidade Profissional (COREM, CREA etc.), Carteira de Habilitação com foto, carteira de trabalho, e assinará na lista própria;

d) identificado, o eleitor receberá sua cédula eleitoral com os caracteres descritos neste Regimento;

e) o eleitor usará cabine indevassável para votar;

f) a autenticidade da cédula oficial será garantida pelas rubricas de, pelo menos, 2 (dois) membros da Mesa, apostas no ato de entrega da cédula ao eleitor.

**Art. 8º** A cédula conterà os nomes das chapas com os seus respectivos candidatos aos cargos de Diretor e de Vice-Diretor da Faculdade de Educação e Ciências Humanas do Campus Universitário do Marajó - Breves /UFPA.

§ 1º As cédulas terão cores diferentes, de acordo com cada categoria que compõe a comunidade universitária da FECH/UFPA, conforme disposto no Regimento Geral da UFPA, a saber: Docente, Técnico-Administrativo e Discente.

§ 2º O eleitor deverá assinalar com um **X** o quadrado correspondente à chapa com os nomes dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor de sua preferência.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Comissão Eleitoral**

**Art. 9º** A Comissão Eleitoral será constituída de 5 (cinco) membros, sendo 2 (dois) docentes, 2 (dois) discentes e 1 (um) técnico-administrativo, indicados na forma seguinte:

- a) 1 (um) membro pela sua respectiva categoria;
- b) 1 (um) membro de cada categoria, pelo Conselho da FECH.

§ 1º Será indicado 1 (um) membro suplente por categoria, pelo Conselho do Campus.

§ 2º Os membros suplentes da Comissão Eleitoral podem participar das reuniões, apenas com direito a voz, sendo-lhes garantido o direito a voto quando substituïrem os seus respectivos titulares, em seus impedimentos eventuais.

§ 3º A ausência de determinada representação de classe não impedirá a instalação e o funcionamento da Comissão Eleitoral.

**Art. 10º** Os membros efetivos e suplentes da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se aos cargos de Diretor e de Vice-Diretor e nem a fiscais de qualquer chapa.

**Art. 11º** A Comissão Eleitoral extinguir-se-á automaticamente ao completar os seus encargos com o processo eleitoral.

**Art. 12º** Compete à Comissão Eleitoral:

- a) coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral a que se refere esta Resolução;
- b) zelar pelo cumprimento do presente Regimento Eleitoral;
- c) cumprir o calendário eleitoral, constante no Anexo I, desta resolução;
- d) homologar a inscrição das chapas com os nomes dos candidatos;
- e) organizar e disciplinar os debates entre os candidatos, estabelecendo o calendário específico;
- f) divulgar as chapas com os nomes dos candidatos, após o encerramento das inscrições, de modo que esta informação se torne pública;
- g) organizar e definir o local das Seções Eleitorais, ouvidas as Subunidades interessadas;
- h) elaborar a cédula eleitoral;
- i) credenciar os fiscais indicados pelas chapas;
- j) publicar as listas dos eleitores aptos, até 7 (sete) dias úteis antes do início da eleição;
- k) nomear os membros para a Mesa Receptora;
- l) divulgar e totalizar os resultados parciais e finais do processo eleitoral;
- m) decidir sobre impugnações de urnas e votos em primeira instância.
- n) fazer cumprir o disposto no art. 19 deste Regimento Eleitoral.

**Parágrafo Único.** Sempre que necessário, a Comissão Eleitoral poderá formar comissões de trabalho, recrutando auxiliares para a operacionalização de suas tarefas, desde que estes não sejam candidatos aos cargos de Diretor e de Vice-Diretor, fiscais ou parentes até o terceiro grau dos candidatos.

### **CAPÍTULO III** **Dos Eleitores**

**Art. 13** São eleitores:

I – os docentes lotados na Faculdade de Educação e Ciências Humanas do Campus Universitário do Marajó - Breves;

II – os técnico-administrativos lotados na Faculdade de Educação e Ciências Humanas do Campus Universitário do Marajó - Breves;

III – os alunos que estejam vinculados a Faculdade de Educação e Ciências Humanas da UFPA Campus Universitário do Marajó - Breves, desde que estejam com vínculo ativo no SIGAA no curso de Pedagogia;

§ 1º Somente poderão votar os servidores docentes e técnico-administrativos do quadro efetivo, os professores substitutos e visitantes conforme prevê o art. 7º. § 6º. Do Regimento Geral da UFPA;

§ 2º Os eleitores que se encontrarem fora de sua seção de votação poderão votar em separado, em qualquer seção eleitoral, especificadas no Art. 3º, apresentando documentação conforme Art. 7ª, alínea c.

§ 3º Os servidores legalmente afastados da Instituição por motivo de licença para tratamento de saúde, licença-maternidade, licença-prêmio, férias e para qualificação profissional estão aptos a votar.

§ 4º Não estarão aptos a exercer o voto os aposentados, pensionistas, servidores com licença para tratar de interesses particulares e com licença incentivada, servidores da UFPA cedidos para órgãos e entidades externos, servidores de outros órgãos e entidades cedidos à UFPA, servidores terceirizados e discentes que não estejam devidamente ativos, conforme disposto no art. 13º, inciso III.

**Art. 14** Os eleitores votarão como integrantes de uma única categoria.

**Parágrafo Único.** Os votantes que pertencerem a mais de uma das categorias mencionadas no artigo 13 terão direito a 1 (um) só voto, de acordo com o critério seguinte:

I - discente / técnico-administrativo, vota como técnico-administrativo;

II - discente / docente, vota como docente;

III - técnico-administrativo / docente, vota como docente.

### **CAPÍTULO IV** **Dos Candidatos**

**Art.15** São elegíveis aos cargos de Diretor e de Vice-Diretor os docentes efetivos do Magistério Superior, em exercício, lotados na Faculdade de Educação e Ciências Humanas do Campus Universitário do Marajó - Breves /UFPA, conforme a legislação vigente, o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFPA.

§ 1º Na ausência de candidatura de Docente às funções referidas no caput deste Artigo, estas poderão ser ocupadas por Técnicos de nível superior do quadro efetivo do Campus Universitário do Marajó - Breves /UFPA.

§ 2º Ao se inscreverem, os candidatos comprometem-se a acatar integralmente as normas desta Resolução.

## **CAPÍTULO V** **Das Inscrições**

**Art. 16º** A inscrição terá início no dia 01 de fevereiro de 2023 e termino no dia 03 de fevereiro de 2023, das 8h às 12h e das 14h às 18h, e far-se-á por chapa, com a indicação conjunta dos candidatos aos cargos de Diretor e de Vice- Diretor, cujo requerimento, endereçado à Comissão Eleitoral, será assinado por ambos os candidatos e deverá ser protocolado junto à Secretaria Da Faculdade de Educação e Ciências Humanas, até às 18h do dia 03 de fevereiro de 2023, observado o horário local.

§ 1º Os candidatos poderão atribuir nome à chapa de inscrição das suas candidaturas.

§ 2º O requerimento de inscrição (Anexo II) estará disponível na Secretaria Faculdade de Educação e Ciências Humanas, durante o período de inscrição.

§ 3º A inscrição da chapa deverá ser acompanhada do respectivo programa de trabalho (impresso e digital) e dos currículos lattes dos candidatos (digital).

§ 4º As inscrições serão homologadas, preliminarmente, no dia 06 de fevereiro de 2023, até às 18h.

§ 5º Os recursos referentes ao resultado da homologação das inscrições deverão ser interpostos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da divulgação.

§ 6º O requerimento de recursos (Anexo III) estará disponível, na Secretaria da Faculdade de Educação e Ciências Humanas, durante todo o período do processo eleitoral.

§ 7º A homologação final das chapas será realizada no dia 08 de fevereiro de 2023, até às 18h.

**Art. 17º** Os candidatos aos cargos de Diretor e de Vice-Diretor que estejam ocupando cargos de direção (CD) ou função gratificada (FG) ficam obrigados a se afastar das respectivas funções a partir da data da sua inscrição até a conclusão do processo eleitoral pelo Conselho do Campus, sem prejuízo de suas remunerações do cargo efetivo.

**Art. 18º** As campanhas das chapas serão realizadas no período compreendido entre 09 a 15 de fevereiro de 2023.

§ 1º É vedado aos candidatos realizar propaganda eleitoral mediante: outdoors, realização de showmício e de evento assemelhado, a confecção, utilização e distribuição de brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor e ao candidato.

§ 2º É permitida a veiculação de propaganda eleitoral por meio de: distribuição de folhetos e outros impressos - os quais devem ser editados sob a responsabilidade dos candidatos, fixação de faixas, placas, cartazes - desde que não excedam a 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) e não causem dano ao meio ambiente e ao patrimônio da Instituição.

§ 3º Os candidatos aos cargos de Diretor e de Vice-Diretor são responsáveis pelo custeio de suas campanhas.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Apuração e Totalização de Votos**

**Art. 19º** A apuração será procedida pelas próprias Mesas Receptoras, nos locais de votação, logo após o encerramento da votação.

§ 1º Os trabalhos de apuração poderão ser acompanhados por 1 (um) fiscal de cada chapa devidamente identificado, por Mesa Apuradora.

§ 2º Só poderão permanecer no local destinado à apuração, os membros da Mesa Apuradora e os fiscais.

§ 3º Iniciada a apuração, os trabalhos só serão interrompidos após a entrega dos boletins das respectivas urnas à Comissão Eleitoral, para a totalização dos votos. Com exceção dos polos/núcleos que poderão entregar os boletins até às 12h do dia 17 de fevereiro de 2023.

§ 4º As dúvidas que houver durante a apuração serão dirimidas por maioria dos votos dos membros das Mesas Apuradoras, em primeira instância.

**Art. 20º** Serão consideradas nulas as urnas que:

I - apresentarem sinais evidentes de violação;

II - não estiverem acompanhadas das respectivas atas e listas de eleitores.

III - apresentarem discrepância entre o número de votos apurados e o número de votantes, na forma da legislação eleitoral vigente.

**Parágrafo Único.** As urnas consideradas nulas serão lacradas e guardadas para efeito de julgamento de recursos.

**Art. 21** Serão anuladas as cédulas eleitorais que:

I - não contiverem a autenticação da Mesa;

II - não corresponderem ao modelo oficial.

**Art. 22** Será considerado nulo o voto que contiver:

I - mais de um nome assinalado para cada um dos cargos disputados;

II - quaisquer registros estranhos à cédula ou que identifiquem o eleitor.

**Parágrafo Único.** As cédulas e os votos, válidos ou não, retornarão, após sua apuração, à urna de origem, que será lacrada e guardada para efeito de julgamento de eventuais recursos.

**Art. 23** O critério de apuração dos resultados finais do pleito será realizado nos termos seguintes:

$$P = \left[ \frac{VDT}{UDT} + \frac{VA}{UA} \right] \times \underline{100\%}, \text{ onde:}$$

2

P – pontos obtidos por determinada chapa;

VDT – votos atribuídos à chapa pelos docentes e técnicos-administrativos;

VA – votos atribuídos à chapa pelos alunos;  
UDT – universo de docentes e técnico-administrativos aptos a votar;  
UA – universo de alunos aptos a votar.

**Art. 24º** Do Boletim de Apuração deverá constar, por categoria:

- a) o número de eleitores;
- b) o número de votantes;
- c) o número de votos válidos, brancos, nulos e em trânsito;
- d) a votação obtida por chapa.

**Parágrafo Único.** Para o caso dos polos/núcleos, estas informações deverão ser enviadas através de e-mail para a comissão eleitoral.

**Art. 25º** Todos os recursos referentes à impugnação de urnas ou quaisquer atos eleitorais serão julgados em primeira instância pela Comissão Eleitoral.

**§ 1º** Da decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso, em última instância, ao Conselho da Faculdade de Educação e Ciências Humanas - FECH.

**§ 2º** Os recursos deverão ser interpostos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da divulgação dos atos pela Comissão Eleitoral e julgados, no mesmo prazo, em cada instância.

**Art. 26º** Concluído o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral decidirá sobre o destino de todo material utilizado no pleito.

**Art. 27º** Será considerada eleita a chapa que tiver obtido a maior pontuação, calculada segundo a fórmula estabelecida no art. 23 deste Regimento Eleitoral.

**Art. 28º** Em caso de empate, serão aplicados os seguintes critérios de desempate:

I – será considerada eleita a chapa que dispuser de candidato ao cargo de Diretor com maior titulação acadêmica;

II – se persistir o empate, será eleita a chapa que dispuser de candidato ao cargo de Diretor com mais idade.

**Art. 29º** Totalizados os votos e julgados os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral divulgará os resultados finais do processo eleitoral, conforme datas previstas no calendário eleitoral.

**Art. 30º** Fica assegurado aos docentes, técnico-administrativos e discentes o direito de se ausentarem de seus locais de trabalho e salas de aula pelo tempo necessário ao exercício do direito de voto.

**Art. 31º** A Comissão Eleitoral encaminhará oficialmente ao Conselho da Faculdade o resultado do processo eleitoral, acompanhado do mapa geral do pleito.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da Homologação do Processo Eleitoral**

**Art. 32º** O Conselho da Faculdade reunir-se-á para a homologação do resultado do processo eleitoral.

**Art. 33º** Homologado o resultado do processo eleitoral, o Conselho da Faculdade encaminhará ao Conselho do Campus da UFPA os nomes dos candidatos eleitos para os cargos de Diretor e de Vice-Diretor da Faculdade de Educação e Ciências Humanas - FECH Campus Universitário do Marajó Breves.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Das Disposições Finais**

**Art. 34º** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral e, em última instância, pelo Conselho da Faculdade de Educação e Ciências Humanas Campus Universitário do Marajó Breves.

**Art. 35º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho da Faculdade de Educação e Ciências Humanas - FECH.

**Art. 36º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Comissão Eleitoral do Processo eletivo para Diretor e Vice-Diretor da Faculdade de Educação e Ciências Humanas – FECH / Campus Breves, 19 de janeiro de 2023.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**  
**REGIMENTO ELEITORAL PARA DIREÇÃO E VICE- DIREÇÃO DO CAMPUS**  
**UNIVERSITÁRIO DO MARAJÓ – BREVES**  
**BIÊNIO 2023-2025**

**ANEXO I**

**CALENDÁRIO ELEITORAL**

<b>ITEM</b>	<b>EVENTO</b>	<b>DATA/PERÍODO</b>	<b>HORÁRIO</b>
<b>01</b>	Aprovação do regimento eleitoral no Conselho da FECH	19/01/2023	
<b>02</b>	Publicação do Regimento Eleitoral	31/01/2023	Até às 18h
<b>03</b>	Inscrições das Chapas	01 a 03/02/2023	8h às 12h 14h às 18h
<b>04</b>	Homologação preliminar das Inscrições	06/02/2023	Até às 18h
<b>05</b>	Recebimento de Recursos ao Resultado das Inscrições	07/02/2023	8h às 12h 14h às 18h
<b>06</b>	Homologação definitiva das Inscrições	08/02/2023	Até às 18h
<b>07</b>	Campanha Eleitoral	09/02 a 15/02/2023	-
<b>08</b>	Eleição	16/02/2023	08h às 20h (No Campus de Breves) 08h às 18h (Em Portel)
<b>09</b>	Homologação preliminar do Resultado da Eleição	17/02/2023	Até às 18h
<b>10</b>	Recebimento de Recursos ao Resultado da Eleição	20/02/2023	8h às 12h 14h às 18h
<b>11</b>	Homologação definitiva do Resultado da Eleição	23/02/2023	Até às 18h
<b>12</b>	Encaminhamento do Resultado Oficial da Eleição ao Conselho do Campus Universitário do Marajó - Breves	24/02/2023	Até às 18h



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
REGIMENTO ELEITORAL PARA DIREÇÃO E VICE- DIREÇÃO DO CAMPUS  
UNIVERSITÁRIO DO MARAJÓ – BREVES  
BIÊNIO 2023-2025**

**ANEXO II**

**FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

**CHAPA CANDIDATA**

<b>Nome da Chapa</b>
<b>Candidato(a) à Direção</b>
<b>Candidato(a) à Vice-Direção</b>

**DADOS PESSOAIS (CANDIDATO À DIREÇÃO)**

<b>Nome</b>				
<b>Data de Nascimento</b>	<b>Local de Nascimento</b>		<b>Estado ou País</b>	
<b>Endereço</b>			<b>Bairro</b>	
<b>Cidade</b>	<b>Estado</b>	<b>CEP</b>	<b>Telefone</b>	<b>Celular</b>
<b>Endereço eletrônico (e-mail pessoal)</b>				

**DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO (CANDIDATO À DIREÇÃO)**

<b>Número do CPF</b>	<b>Número do RG</b>	<b>Órgão Emissor</b>	<b>Data da Emissão</b>
----------------------	---------------------	----------------------	------------------------

**DADOS PROFISSIONAIS (CANDIDATO À DIREÇÃO)**

<b>Instituição</b>	
<b>Cargo</b>	<b>Matrícula SIAPE</b>
<b>Lotação (Subunidade)</b>	

**DADOS PESSOAIS (CANDIDATO À VICE- DIREÇÃO)**

<b>Nome</b>		
<b>Data de Nascimento</b>	<b>Local de Nascimento</b>	<b>Estado ou País</b>
<b>Endereço</b>		<b>Bairro</b>

<b>Cidade</b>	<b>Estado</b>	<b>CEP</b>	<b>Telefone</b>	<b>Celular</b>
<b>Endereço eletrônico (e-mail pessoal)</b>				

**DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO (CANDIDATO À VICE-DIREÇÃO)**

<b>Número do CPF</b>	<b>Número do RG</b>	<b>Órgão Emissor</b>	<b>Data da Emissão</b>
----------------------	---------------------	----------------------	------------------------

**DADOS PROFISSIONAIS (CANDIDATO À VICE-DIREÇÃO)**

<b>Instituição</b>	
<b>Cargo</b>	<b>Matrícula SIAPE</b>
<b>Lotação (Subunidade)</b>	

**DOCUMENTOS APRESENTADOS**

<b>Nome da Chapa</b> <input type="checkbox"/> Programa de Trabalho (impresso) <input type="checkbox"/> Programa de Trabalho (digital) <input type="checkbox"/> Currículo lattes do candidato à Direção (impresso) <input type="checkbox"/> Currículo lattes do candidato à Vice-Direção (impresso)
--

<b>Assinatura dos Candidatos</b>	
<p>-----</p> <p>(Candidato à direção)</p>	<p>-----</p> <p>(Candidato à Vice-Direção)</p>

<b>Declaro entregue a ficha de inscrição da chapa</b> <hr/> <p align="center">-----</p> <p align="center"><b>RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO</b></p> <p align="right">Breves, _____ de _____ de 2023.</p>
---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
REGIMENTO ELEITORAL PARA DIREÇÃO E VICE- DIREÇÃO DA FACULDADE  
DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS - FECH  
BIÊNIO 2023-2025**

**ANEXO III**

**FORMULÁRIO DE RECURSOS**

À(o) Senhor(a)

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão Eleitoral

A chapa \_\_\_\_\_

Composta pelo(a) candidato(a) à Direção: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ e pelo(a) candidato(a) à Vice-Direção:

\_\_\_\_\_ vem interpor  
recurso contra:

Justificativa:

Assinatura dos(as) Candidatos(as)

-----  
Candidato(a) à Direção

-----  
Candidato(a) à Vice-Direção

Breves, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.